



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
Rua Estanislau Eloy, s/nº - Bairro Castelo Branco
João Pessoa-PB, CEP 58050-585
- <http://hulw-ufpb.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI nº Nº 42_JMT SERVIÇOS DE LOCAÇÃO/2021

Processo nº 23539.016140/2019-45

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 42/2021, CELEBRADO ENTRE O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY (HULW), FILIAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSEH) E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA JMT SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH - FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY (HULW), empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0017-00, com sede na Rua Tabela Stanislau Eloy, s/n, Castelo Branco - João Pessoa – PB – CEP nº 58.050-585, neste ato representada seu Superintendente o **Dr. MARCELO PAULO TISSIANI**, brasileiro, portador do RG nº 6449249 - SESP/PR e CPF nº 925.194.589-68, nomeado através da Portaria SEI nº 196, de 02 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 04 de dezembro de 2020, Seção 2, página 36 e por seu Gerente Administrativo **Dr. FABIO NOBREGA LOPES**, brasileiro, portador do RG nº 2773716 SSP/PB e CPF nº 007.817.054-01, nomeado através da Portaria SEI nº 211, de 23 de dezembro de 2020, publicada no Boletim de Serviços/Ebserh nº 970, de 24 de dezembro de 2020, ambos no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 08, de 09 de janeiro de 2019, da Presidência da Ebserh.

CONTRATADA: JMT SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.442.731/0001-36, estabelecida na Rua dos Poções, Nº 2300 – Nossa Senhora do Nazaré, CEP: 59.062-280 – Natal – RN, representada neste ato por **Sr. JONAS ALVES DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade de RG nº 01.380.207 SSP-RN, e inscrito CPF nº 938.755.334-53.

Conforme Processo Administrativo nº 23539.016140/2019-45, Licitação Eletrônica nº 46/2020, Proposta Comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 71/2018, de 28 de junho de 2018, dos normativos internos da Ebserh, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo de limpeza hospitalar**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº 46/2020 da UASG 155023, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo de limpeza hospitalar, com fornecimento de mão de obra qualificada, saneantes domissanitários com registro na ANVISA, materiais, equipamentos, ferramentas e dos utensílios necessários à obtenção e manutenção das adequadas condições de salubridade e higiene, sob inteira responsabilidade da contratada, em locais determinados do Hospital Universitário Lauro Wanderley da Universidade	Mês	12	R\$ 373.392,16	R\$ 4.480.705,92

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 01/08/2021 e encerramento em 31/07/2022.

2.2. A vigência poderá ser prorrogada, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.2.1. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do serviço;
- 2.2.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. Após os primeiros 12 (doze) meses de execução contratual, será negociada a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos, assim como readequados os custos relativos à provisão a título de aviso prévio, se for o caso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 373.392,16 (Trezentos e setenta e três mil, trezentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos), perfazendo o valor total de R\$4.480.705,92 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta mil setecentos e cinco reais e noventa e dois centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
172842	6153000300	339039	2021NE000361

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados por Ordem Bancária, em conta e agência bancária a ser especificada pela contratada na Nota Fiscal, **dentro de (30) dias corridos**, após recebimento da referida Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

5.3. A CONTRATADA deverá apresentar a respetiva Nota Fiscal/Fatura juntamente com os documentos inerentes à sua regularidade jurídica e fiscal, em especial com a Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, do FGTS, do INSS e da Dívida Ativa da União.

5.4. As faturas deverão ser entregues ao Gestor do Contrato para a devida conferência e ateste e posterior encaminhamento ao Setor de Orçamento e Finanças o HULW/EBSERH.

5.5. A(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Fatura(s) correspondente ao serviço realizado no mês, deverão ser entregues até o 5º dia útil, do mês subsequente.

5.6. A fatura deverá ser acompanhada de relatório contendo o total de metros quadrados de área higienizadas, por linha, acompanhado do respectivo detalhamento dos tipos de áreas higienizadas, devendo ser fornecida em arquivo eletrônico; além do comprovante de recolhimento dos encargos sociais.

5.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.8. O HULW poderá reter os valores a serem pagos à CONTRATADA, quando esta não cumprir todas as exigências pactuadas, os encargos fiscais e trabalhistas, bem como descontar do pagamento os valores relativos às multas aplicadas.

5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, assim apurado:

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

$I = (TX/100)/365$

TX= Porcentual da taxa anual de 6%

$I = (6/100)/365$

I=0,00016438

5.10. Antes de cada pagamento à contratada, o HULW realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

5.11. Se constatada a situação de irregularidade da Contratada junto ao SICAF e ou outro, a mesma será advertida por escrito, para que no prazo de 05(cinco) dias úteis regularize sua situação, ou no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual, podendo este prazo ser prorrogado à critério da Administração.

5.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.13. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.15. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

- 5.16. Eventuais atrasos no pagamento deverão ser atualizados financeiramente, na forma do Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 5.17. O prazo de conferência e ateste da execução do objeto pela equipe de fiscalização não caracteriza, por si só, motivo para rescisão contratual.
- 5.18. Eventual dilação de prazo de pagamento deverá ter anuência da Contratada e registro em processo administrativo.
- 5.19. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

6. CLÁUSULA SEXTA – RE Pactuação

- 6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP n° 5, de 2017.
- 6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 6.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- 6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.
- 6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 6.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 6.13. Quando a repactuação se referir a insumos e materiais, exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho e de Lei, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio do índice de reajustamento (IPCA).
- 6.14. Quando a repactuação se referir aos demais custos, a CONTRATADA deverá demonstrar a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, de forma individualizada, e comprovar o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:
- 6.14.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- 6.14.2. As particularidades do contrato em vigência;
- 6.14.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;
- 6.14.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- 6.14.5. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 6.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 6.15.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 6.15.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 6.15.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de

compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

- 6.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 6.17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 6.18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 6.19. As repactuações ou reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 6.20. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 224.035,30** (Duzentos e vinte quatro mil, trinta e cinco reais e trinta centavos), *correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor total do Contrato*, no prazo de 20 (Vinte) dias, observadas as condições previstas no *Edital*, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no art. 89 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, e no que couber, no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 7.2. A garantia prevista somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.
- 7.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 9.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- 9.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 9.7.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 9.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 9.7.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 9.7.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.8. fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente.
- 9.8.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido.
- 9.8.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade.
- 9.8.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 9.9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- 9.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 9.12. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.13. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

9.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.3. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

10.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

10.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017:

10.9.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

10.9.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

10.9.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

10.9.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

10.9.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

10.10. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

10.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.12. Substituir, no prazo de 01 (uma) hora, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

10.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

10.13.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.14. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

10.15. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.15.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

10.16. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

10.17. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.

10.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

10.19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.20. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

- 10.20.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 10.20.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 10.20.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 10.21. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.
- 10.22. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 10.23. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante.
- 10.23.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 10.23.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 10.23.2.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.
- 10.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.27. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 10.28. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- 10.28.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 10.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação atendendo o art. 63 da IN 05 de 26 de maio de 2017.
- 10.30. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.31. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 10.32. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.33. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 10.34. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 10.35. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.36. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes do Termo de Referência.
- 10.37. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 10.38. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 10.39. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 10.40. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 10.40.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.
- 10.41. A contratada deverá apresentar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, devidamente atualizados, determinando que tais anotações estejam disponíveis nas carteiras de vacinação de seus empregados.
- 10.42. Manter durante a vigência do contrato, escritório de representação com endereço fixo na cidade de João Pessoa ou grande João Pessoa.
- 10.43. Recomendar a abertura de conta vinculada, em banco oficial, com a finalidade de quitação de possíveis direitos ou verbas rescisórias trabalhistas, dos empregados disponibilizados para prestar serviços à contratante, em decorrência desta licitação.

- 10.44. Os depósitos da Conta Vinculada somente poderão sofrer movimentação de saque mediante autorização expressa da contratante.
- 10.45. Designar formalmente, um profissional, dando-lhe condições materiais de trabalho, tais como material de expediente, mobiliário e equipamentos de informática, para representá-la junto à contratante, em caráter de tempo integral, nos locais de prestação de serviços, para exercer a supervisão e controle do pessoal, inclusive, quanto ao cumprimento das atividades diárias, jornada de trabalho, utilização do uniforme e crachá, respondendo por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelo seu pessoal. Fica claramente definido que os prestadores de serviço disponibilizados para execução do contrato estarão subordinados hierarquicamente a este profissional. A contratada deverá fornecer relação com endereços, telefones, fax e similares, os nomes dos responsáveis para fins de contato – preposto, encarregados e supervisor.
- 10.46. Fornecer mão-de-obra, produtos, equipamentos, ferramentas, utensílios e demais materiais necessários para a perfeita execução dos serviços de higienização hospitalar, conforme especificados no Termo de Referência.
- 10.47. Prever o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 10.48. Executar os serviços indicados acima e na frequência estabelecida, nas áreas internas, externas e médico-hospitalares – previamente definidas por áreas específicas.
- 10.49. Manter a disciplina nos locais dos serviços substituindo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação pela Contratante, qualquer empregado que apresente conduta inconveniente.
- 10.50. Não permitir a prática de jogos de azar e similares, venda de rifas ou promover qualquer tipo de comércio dentro das dependências da CONTRATANTE.
- 10.51. Manter pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e, EPC's -, conforme normas e legislação em vigor.
- 10.52. Tornar o uso dos EPI's obrigatório, sob a pena de assumir custos ou prejuízos advindos da falta de utilização dos equipamentos de segurança.
- 10.53. Treinar o trabalhador para utilizar os EPI's corretamente e substituí-los imediatamente quando danificados ou extraviados, responsabilizando-se pela sua higienização e manutenção periódica.
- 10.54. Obedecer a normas internas estabelecidas em Manual de Procedimentos e Rotinas desde que previamente aprovado pela CCIH da CONTRATANTE.
- 10.55. Distribuir para as áreas de Internação/Enfermaria da CONTRATANTE, papel higiênico, papel toalha, sabonete e álcool gel de forma a garantir o pleno abastecimento.
- 10.56. Recolher as caixas de perfuro cortantes já lacradas pela Enfermagem e dispensá-las segundo PGRSS da CONTRATANTE.
- 10.57. Recolher o enxoval sujo dos locais, fechá-lo corretamente e depositá-lo nos hampes disponíveis nos expurgos.
- 10.58. Utilizar e manter atualizadas as fichas e as planilhas de execução de serviços de cada funcionário no carro funcional, bem como cronograma de terminal (planejado e executado), tratamento de piso, lavagem de persianas e limpeza de banheiros públicos.
- 10.59. Utilizar e manter atualizadas as fichas e planilhas de controle de higienização dos banheiros e demais planilhas de controle das atividades realizadas.
- 10.60. Implantar de forma adequada sob a orientação do gestor do contrato e do fiscal, inclusive, da CCIH, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, garantindo suporte para atender a eventuais necessidades para manutenção de limpeza das áreas requeridas.
- 10.61. Manter todos os equipamentos, materiais de consumo e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos, possibilitando compulsoriamente que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.
- 10.62. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante.
- 10.63. A contratada, quando autorizada a utilizar algum equipamento de posse da contratante, deverá responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva, e pela limpeza e conservação deste, garantindo seu perfeito funcionamento.
- 10.64. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma criteriosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços.
- 10.65. Manter vínculo empregatício com seus empregados, sendo responsável pelo pagamento dos salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, contribuições, vales transporte, vale refeição, despesas com quaisquer acidentes ou mau súbito de que possam ser vítimas quando em serviço, bem como outras que porventura venham a ser criados ou exigidos pelo governo.
- 10.66. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 10.67. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os saneantes domissanitários, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 10.68. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo HULW.
- 10.69. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais necessários à completa execução das obrigações constantes no Contrato.
- 10.70. Facilitar a ampla ação de fiscalização do HULW, através de seus órgãos de controle, promovendo fácil acesso aos serviços de prestação, bem como, atender prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização, dando-se a este atendimento o prazo máximo de 24 horas, sob pena de advertência.
- 10.71. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.72. Emitir e entregar relatório mensal das atividades executadas ao gestor do Contrato e à Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH).
- 10.73. Disponibilizar os produtos a serem utilizados quando da execução dos serviços cotidianos que atendam aos padrões de qualidade e estejam em conformidade com a legislação vigente no país.
- 10.74. Fornecer somente produtos aprovados pelo Ministério da Saúde ou Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para uso hospitalar.
- 10.75. Apresentar ao CONTRATANTE cópia dos Certificados de Registros a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA -, emitidos em nome dos fornecedores do produto, com validade na data da aquisição e com as características básicas aprovadas, bem como, os respectivos laudos de testes de laboratório credenciado para este fim.

- 10.76. Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, as respectivas Fichas de Informação de Segurança de Produto Químico – FISPQ –, de todos os produtos do gênero a serem empregados, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com pacientes ou empregados da CONTRATADA e até mesmo com terceiros.
- 10.77. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, social e sindical dos profissionais alocados, inclusive no que se refere à jornada de trabalho.
- 10.78. Fornecer aos seus empregados vale alimentação e vale transporte antecipadamente, conforme legislação vigente.
- 10.79. Realizar, as suas expensas, na forma da legislação pertinente tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, de retorno e demissionais de seus empregados, como também, os exames médicos exigidos por força da lei.
- 10.80. Manter atualizado o calendário vacinal de empregados, conforme determina as normas de Medicina e Segurança do Trabalho.
- 10.81. Informar à Administração a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade dos compromissos assumidos.
- 10.82. Responder por todo ônus referente à prestação dos serviços, dos produtos, transporte, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários dos seus empregados.
- 10.83. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou do HULW, em razão de acidentes, ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa de seus empregados, bem como, manter o pessoal responsável pelo fornecimento devidamente identificado.
- 10.84. Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos Órgãos Fiscalizadores para o perfeito fornecimento dos produtos sem ônus adicionais para o HULW.
- 10.85. A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos produtos, dos materiais e equipamentos, das ferramentas e dos utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços, obrigar-se-á
- 10.85.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 10.85.2. Capacitar os seus empregados para a execução das atividades objeto do Termo de Referência.
- 10.86. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões quantificados (inclusive reserva técnica) para atender as eventuais necessidades que se apresentem, bem como impedir, que os servidores que cometam irregularidade sejam mantidos em atividade.
- 10.87. Selecionar criteriosamente e treinar/capacitar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os profissionais que atuarão em todas as áreas, alocando pessoas com experiência e qualificação técnica de acordo com a complexidade dos serviços objeto do contrato.
- 10.88. Não utilizar cordas ou similares para a execução de serviços de limpeza externa de vidros, a partir do 1º Andar, entretanto, caso necessário, usar EPI's afetos a esse tipo de tarefa.
- 10.89. Nomear encarregados responsáveis por turmas, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços avançados, os quais permanecerão no local de trabalho em regime de tempo integral, fiscalizando e ministrando as orientações necessárias aqueles(as) que executarão os serviços.
- 10.90. Os encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto da empresa para que este tome as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.
- 10.91. Registrar e controlar, diariamente, juntamente com o preposto da Administração, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, através de registro de ponto digital, com câmera de segurança e demais equipamentos necessários.
- 10.92. Responder administrativa, civil e penalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, tanto aos prédios e demais pertences do contratante ou a terceiros, dolosa ou culposa, em razão da sua ação ou omissão, cabendo-lhes, após o ocorrido, a restauração, a recuperação, substituição ou indenização, conforme o caso.
- 10.93. Os referidos materiais, equipamentos e utensílios serão sempre submetidos à apreciação do HULW, o que poderá a qualquer tempo e sem que caiba direito de recursos ou indenização, solicitar substituição dos mesmos, caso não apresentem o rendimento ou qualidade desejada.
- 10.94. Fornecer, imediatamente, à assinatura do contrato, para todos os empregados, fardamento completo tais como botas de borracha, capa de chuva, luvas de borracha e látex, avental, máscara e gorro.
- 10.95. Cabe à CONTRATADA no que concerne ao manejo dos resíduos:
- 10.95.1. Realizar os procedimentos de recolhimento dos resíduos hospitalares deve sempre contemplar as etapas de segregação, coleta interna, pesagem, armazenamento, transporte interno, com vistas ao transporte externo, tratamento e disposição final, sempre obedecendo as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação vigente;
- 10.95.2. Trocar o saco plástico por outro da mesma cor, nunca despejando o conteúdo da lixeira em outro recipiente, utilizando-o até o limite de 80% de sua capacidade;
- 10.95.3. Utilizar, obrigatoriamente, paramentação, incluindo bota, luva de borracha (expurgo), quando do manuseio do resíduo embalado e de sua retirada após esse procedimento;
- 10.95.4. Pesar todos os resíduos, separadamente, por classe e por Unidade geradora;
- 10.95.5. Utilizar, durante a coleta e transporte de resíduo interno, carrinho próprio para resíduo, fechado com tampa, lavável, com cantos arredondados e sem emenda na estrutura;
- 10.95.6. Elaborar, inclusive para a utilização dos elevadores de serviço, planejamento e programação dos horários de retirada interna dos resíduos, de forma a evitar o cruzamento de fluxo com outras atividades, tais como SND – Serviço de Nutrição e Dietética -, lavanderia e de transporte dos pacientes;
- 10.95.7. Armazenar os resíduos, devidamente embalados, em depósito convencionalmente indicado pela CONTRATANTE;
- 10.95.8. No caso dos abrigos temporários, o saco plástico com resíduo não poderá permanecer diretamente disposto no chão, devendo ser contido em recipiente identificado e adequado para tal;
- 10.95.9. Proceder à lavagem e desinfecção dos contêineres ou similares e da área reservada à sala de resíduos, diariamente ou quando necessário.
- 10.96. A inadimplência da contratada para com os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 10.97. A CONTRATADA deverá Fornecer os seguintes documentos, correlatos as recomendações da Justiça do Trabalho no que concerne a Saúde e a Segurança do Trabalhador:

- 10.97.1. Cópia da Ficha de Entrega de EPI (conforme NR-6);
- 10.97.2. Cópia da Ficha de Atestado da Saúde Ocupacional (conforme NR-7);
- 10.97.3. Cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)/PCMAT(conforme NR-9);
- 10.97.4. Cópia do Programa de Controle Médico - PCMSO para a Área Médica da Contratante, após a elaboração do PPRA /PCMAT (conforme NR-7);
- 10.97.5. Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual - EPI e instalar onde forem requeridos os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's -, necessários ao desenvolvimento de suas atividades, conforme NR-6;
- 10.97.6. Fornecer os procedimentos referentes às normas de segurança e regras disciplinares da empresa, bem como, prestar as devidas orientações e evidenciar através de registro de treinamento admissional de saúde e de segurança;
- 10.97.7. Tomar todas as providências com vistas à constituição da CIPA e fiscalizar o cumprimento do atendimento das recomendações feitas, quando aplicável, conforme estabelece a NR-5;
- 10.97.8. Ocorrendo alterações/atualizações necessário reenvio dos mesmos.
- 10.98. Nomear um supervisor para ficar efetivamente responsável por planejar a execução e supervisão dos serviços contratados, acompanhar os treinamentos e reciclagens periódicas dos funcionários e manter atualizada as mudanças de normas, produtos e técnicas de execução de serviços.
- 10.99. A Contratada deverá disponibilizar rádio digital (Tipo Nextel ou similar) em quantidade suficiente para garantir a rápida e a eficaz comunicação do Supervisor com os profissionais de higienização e com a Fiscalização da CONTRATANTE.
- 10.100. Desde que comprovada a necessidade descrita nas Instruções Normativas do MPOG/SLTI que regem sobre a matéria, A CONTRATADA deverá manter disponível junto à CONTRATANTE durante os turnos de trabalho ao menos um ENCARREGADO das 07:00hs às 19:00hs, bem como um ENCARREGADO sobreaviso, das 19:00hs às 07:00hs, capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 10.101. A CONTRATADA também disponibilizará durante a execução da avença um profissional - responsável técnico -, devidamente capacitado, de preferência Enfermeiro(a) para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade estabelecidas pela legislação vigente, inclusive, para ministrar os treinamentos, selecionar os colaboradores, como também, para escolher, adquirir e prover o uso adequado de EPI's e dos produtos químicos; sem ônus para a Contratante.
- 10.102. A CONTRATADA deverá Manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, aos funcionários diretamente envolvidos na execução dos serviços.
- 10.103. A Contratada deverá selecionar os Colaboradores, Serventes de Limpeza, com ensino Fundamental completo, tendo em vistas as necessidades de preenchimento das Fichas de Controle dos serviços.
- 10.104. Considerando que a prestação **dos serviço contínuo de limpeza hospitalar é com fornecimento de materiais, equipamentos, saneantes domissanitários com registro na ANVISA, envolvendo dentre outros papeis higiênicos, papeis toalhas, álcool e sabonete Gel, dispensers para sabonetes e álcool gel, dispensers para papeis toalhas e para papeis higiênico**, a CONTRATADA **deverá adquirir o estoque remanescente, na Unidade de Almoxarifado do HULW ,dos supramencionados produtos e materiais pelo mesmo preço pelos os quais foram empenhados e adquiridos pelo hospital no máximo, dentro de trinta dias, após assinatura do contrato. O valor dos supramencionados produtos e materiais será descontado no pagamento da primeira fatura.**
11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 11.1.1. Advertência;
- 11.1.2. Multa;
- 11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 11.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Ebserh ou cobrada judicialmente:
- 11.3. As sanções previstas nos itens 11.1.1 e 11.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 11.1.2, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual.
- 11.4. Poderá ser emitida GRU – Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela contratada.
- 11.5. Multa de:
- 11.5.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 11.5.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 11.5.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 11.5.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo.
- 11.6. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:
- 11.6.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.6.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.6.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
- 11.6.4. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- 11.6.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.6.6. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

- 11.6.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 11.6.8. Não manter a proposta;
- 11.6.9. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.6.10. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.
- 11.7. A Ebserh deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicadas aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei nº 12.846/13, bem como no SICAF - sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.
- 11.8. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 114 e 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no *Termo de Referência, anexo do Edital*.
- 12.2. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:
- 12.2.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no Contrato ou não previamente autorizadas pela CONTRATANTE;
- 12.2.2. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- 12.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;
- 12.2.4. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença; e
- 12.2.5. A caução ou utilização, por parte da CONTRATADA, deste Contrato para qualquer operação financeira.
- 12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:
- 12.4.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- 12.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.
- 12.5. Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.
- 12.6. Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de 3 (três) meses da data em que se pretende cessar a execução do objeto.
- 12.6.1. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.
- 12.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Indenizações e multas.

12.8. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507/18).

12.9. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/17).

12.10. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

- a) a) a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
- b) b) os valores das Notas fiscais ou Futuras correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.11. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 103 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, bem como do Anexo X da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/17.

13.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

- a) descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;
- b) descrição detalhada da proposta de alteração;
- c) justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;
- d) detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;
- e) concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será permitida a subcontratação do objeto ou parte dele.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTINEPOSTISMO

15.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSEH, nos termos do que estabelece o art.7º, do Decreto nº 7.203/10.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

16.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Em atenção ao princípio da publicidade, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

19.1.1. é facultada a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.

19.1.2. a CONTRATANTE, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;

19.1.3. em razão de eventuais alterações estruturais da CONTRATANTE, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CONTRATADA será notificada para promover as mudanças necessárias;

19.1.4. é vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

19.1.5. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de João Pessoa/PB, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

Dr. MARCELO PAULO TISSIANI
Superintendente do HULW/EBSERH

Dr. FABIO NOBREGA LOPES
Gerente Administrativo - HULW/EBSERH

Sr. JONAS ALVES DA SILVA
Representante da Contratada

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 42/2021

JMT SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.442.731/0001-36, por intermédio de seu representante legal, o Sr. JONAS ALVES DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 01.380.207 SSP-RN e inscrito no CPF sob o nº 938.755.334-53, **AUTORIZA** o **Hospital Universitário Lauro Wanderley (HULW)**, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), inscrito CNPJ sob o nº 15.126.437/0017-00, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/17 e dos dispositivos correspondentes do *Edital de Licitação Eletrônica nº 46/2020*:

- 1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da sociedade empresária **JMT SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) **Hospital Universitário Lauro Wanderley (HULW)**, filial da **Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh)**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.
- 3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

Sr. JONAS ALVES DA SILVA
Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **JONAS ALVES DA SILVA, Usuário Externo**, em 28/07/2021, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Nobrega Lopes, Gerente**, em 28/07/2021, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Paulo Tissiani, Superintendente**, em 30/07/2021, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15138075** e o código CRC **AEB2A39C**.

Referência: Processo nº 23539.016140/2019-45 SEI nº 15138075